

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 060/2022

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 60.820.321/0001-64** que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 060/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 6 (seis) equipamentos eletrohidráulicos e 1 (um) serviços de instalação, sendo: 1 (um) UTM-30 30 kN misturas asfálticas + MR solos; 1 (um) compactador giratório SUPERPAVE; 1 (um) Microdeval; 2 (dois) deflectômetros de impacto leve (LWD) e 1 (um) Medidor de densidade de asfalto eletromagnético não nuclear, em atendimento ao Projeto “*Aprimoramento e consolidação do método mecanístico-empírico de dimensionamento para pavimentos rodoviários flexíveis (MeDiNa) e estudos complementares com geossintéticos e drenagem para pavimentos ferroviários*”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, também via e-mail conforme determina o Edital.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA**:

“A licitante MTS SISTEMA DO BRASIL LTDA não atendeu ao solicitado no edital conforme as disposições gerais cláusula 6.4 no qual a empresa deverá informar marca/modelo e versões dos equipamentos na proposta comercial em alguns itens (03,04 e 05).

Evidenciamos ainda que no item 05 da proposta apresentada pela licitante MTS SISTEMA DO BRASIL, não está de acordo com o solicitado no edital, pois não apresenta as características técnicas solicitadas.



1- ITENS 3, 4 do Edital ANEXO I

6.4 A empresa deverá informar marca/modelo e versão dos equipamentos.

2 - ITEM 5 do Edital - ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.
05	<p>Medidor de densidade de asfalto eletromagnético não nuclear</p> <p>Software com três modos de teste: Contínuo, Média e Segregação Armazenamento de até 999 registros de dados de medição para visualização, impressão ou download posterior; Cálculo automático de densidade média, % de densidade máxima e % de vazios de ar; Possibilidade do operador monitorar a temperatura do tapete de asfalto (opcional); Bateria recarregável; Tela LCD e Teclado Medições de CQ de asfalto</p>	1

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Recorrente requer que *PROCEDENTE* o presente Recurso Administrativo, conforme segue:

I – Desclassificação da licitante MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA e que seja habilitada e declarada vencedora a proposta da SOLOTEST.

II – Caso entendam incabível o pedido anterior, solicitamos alternativamente, que os itens 03, 04 e 05 sejam adjudicados para a SOLOTEST visando um aproveitamento do certame, o cumprimento das regras do edital e ainda gerando economia substancial para essa fundação, vez que os itens 04 e 05 possuem preços unitários bem menores na proposta desta requerente.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA:**

“O item 6 do **“Anexo I Termos de Referência”** refere-se a disposições gerais, pois visa definir condições de fornecimento do produto e serviços, onde requisita desde características técnicas, instalação e treinamento até divergências durante a entrega. Entretanto, a proposta apresentada pela MTS Sistemas do



Brasil segue rigorosamente os itens descritos em **“2.1 Especificações mínimas para fornecimento dos equipamentos”**, contemplando todas estas condições.

De acordo com o **edital item 6.4** não está descrito que a marca e modelo devem estar na proposta comercial como apontado pela empresa Solotest, entendemos em sua maioria o **item 6** refere-se a condições contratuais, como observado no **item 6.8**.

De qualquer forma, para os itens 3 e 4 constam os modelos informados no Anexo II e caso necessário durante a contratação, podemos informá-los sobre todos os modelos na proposta.

- ITEM 3 - Página 4 do Anexo II – “Micro-Deval série 48-D5242/Ax”
- ITEM 4 - Página 4 do Anexo II – “deflectômetro leve 35-T0120/A35-T0120/A”

Conforme exposto na contrarrazão anterior, o item 6 descreve ao longo de seus 8 subitens condições de fornecimento, e o descritivo apresentado por nós no Anexo II seguiu conforme requisitos técnicos do Edital-ANEXO I.

Em acordo com o item 6.8, parágrafo II: “dúvidas quanto a interpretação de qualquer documentação e no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização”.

Neste caso Marca/Modelo em propostas, porém enviaremos na mesma comunicação por e-mail desta carta detalhes do catálogo técnico (documento em língua Inglesa) relacionado ao registrado no ANEXO II, a fim de garantir a integridade do material apresentado à FINATEC.

A Solotest também requisitou a possibilidade de desmembrar os itens 3-4-5 devido melhor preço unitário apresentado, mas o Edital faz referência a menor preço GLOBAL, ou seja, o preço total de todos os itens.

DOS PEDIDOS

Improcedência do recurso da autora.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:



A Recorrente alega em suas Razões Recursais que os equipamentos ofertados pela Recorrida para os **ITENS 03, 04 e 05**, estão em desacordo com as especificações **mínimas** requeridas em edital, bem como a proposta de preços está insuficiente para avaliação.

Após a avaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, no que se refere aos documentos que compõem o processo, tais como, Propostas de Preços, Catálogo dos Equipamentos, Recurso e Contrarrazões encaminhadas, verificamos que os equipamentos ofertados pela empresa **MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA** são da marca CONTROLS, que eles representam no Brasil, portanto, atendem a integralmente todos os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme detalhamento dos modelos destacados no catálogo dos equipamentos, contendo as especificações técnicas de cada equipamento ofertado:

- ITEM 3 – “Micro-Deval série 48-D5242/Ax”
- ITEM 4 – “Deflectômetro leve 35-T0120/A35-T0120/A”
- ITEM 5 – “Medidor de densidade série 80-B0197”

Acerca do questionamento para a aquisição dos itens de maneira fracionada, visando a economicidade do certame, informamos que tal conduta fere o princípio da vinculação ao Edital, portanto, aceitar o pedido da recorrente estaria em desacordo com as regras contidas no instrumento editalício, uma vez que a aquisição se deu pelo menor preço GLOBAL e, não por item, conforme sugerido pela recorrente.

Sendo assim, os equipamentos ofertados pela Recorrida, além de atenderem as especificações mínimas exigidas em Edital, também atendem ao critério de menor valor global ofertado, cumprindo, assim, o princípio da economicidade.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da



probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA**, mantendo-se, assim, a decisão de **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA**.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

maria saúia P. torres
COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2022.


Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente